

## COMUNICADO SE PUBLICADO EM 2 DE JUNHO DE 1998

### *Carga Horária na Educação Básica – Reposição de Aulas*

A Secretária da Educação, considerando o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei federal nº 9.394/96 e na Resolução SE nº 178, de 26.12.97, bem como a necessidade de garantir em todas as unidades escolares o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares e no calendário escolar, expede o presente comunicado:

1 – Todas as unidades escolares deverão encaminhar à respectiva Delegacia de Ensino, até o 5º dia útil após o término de cada bimestre letivo, o plano de reposição de carga horária de cada classe ou de cada componente curricular, quando for o caso, o qual deverá ser enviado às respectivas Coordenadorias de Ensino até o 10º dia útil.

2 – Com relação a faltas ocorridas no período de 8 a 20-5-98, verificada a necessidade de reposição de horas ou de dias letivos, cada unidade escolar elaborará plano de reposição a ser homologado pela DE e enviado à respectiva Coordenadoria de Ensino até 10 de junho, observados os seguintes critérios:

- a) escolas com até 30% de reposição poderão fazê-lo durante a semana, não podendo ultrapassar 3 horas semanais para cada classe;
- b) escolas com mais de 30% de reposição e todas com jornada de 4 horas diárias deverão realizar a reposição durante o recesso do mês de julho;
- c) no caso do período noturno, escolas que tiverem até 30% de faltas poderão repor aulas aos sábados, desde que haja concordância por escrito dos alunos;
- d) escola com mais de 30% de faltas no período noturno deverão realizar as reposições durante o recesso do mês de julho.

3 – Cabe à direção da escola adotar as providências para o cumprimento do disposto no presente comunicado e ainda:

- a) dar conhecimento, por escrito, da infreqüência de alunos aos seus pais ou responsáveis, alertando-os sobre o excesso de faltas e a necessidade de justificá-las e compensá-las;
- b) comunicar ao Conselho Tutelar casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas, conforme disposto no inciso VIII do artigo 63 das Normas Regimentais para as Escolas Estaduais.

4 – Cabe ao Supervisor de Ensino da unidade escolar verificar, bimestralmente, o quadro de aulas previstas e dadas por turno, classe e componente curricular, orientando os procedimentos para reposições de aulas e ou dias letivos.

5 – Cabe ainda ao Supervisor de Ensino orientar suas escolas quanto às medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total de aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo, de acordo com o disposto no artigo 77 das Normas Regimentais para as Escolas Estaduais.

6 – As Delegacias de Ensino deverão adotar as providências necessárias para que as reposições de aulas ou de dias letivos ocorram antes do início do 2º semestre letivo, observando-se que alterações de calendário, conforme disposto no artigo 5º da Resolução 178/97, decorrentes de suspensão de aulas por motivos não previstos pela escola, deverão ser encaminhadas para homologação.

---